
2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Antônio Guerreiro, nº 81, Parque Industrial, CEP 14.876-270, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.810.945/0001-31 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300623517, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

III. JOÃO PEDRO CURY, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 35.326.496-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 322.818.838-84, residente e domiciliado na Rua Neyde Antônia da Silva Baratella, nº 225, lote 1, quadra 14ª, Residencial Alphaville, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.110-000 (“João Pedro”); e

IV. VINICIUS MAZZA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 340.427.718-07, residente e domiciliado na Rua Gedeon Alves Feitosa, n.º 104 - Bairro Independência, município de Ribeirão Preto/SP, CEP. 14.076-240 (“Vinicius Mazza” e, em conjunto com o João Pedro, os “Fiadores”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 12 de dezembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Santa Clara Agrociência S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme aditado em 27 de março de 2025 (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente (i) registrada na JUCESP em 27 de dezembro de 2024, sob o nº ED006325-3/000; e (ii) registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto,

Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 2024, sob o nº 316320 (“Cartório de RTD”), para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de dezembro de 2024, sob o nº 467.427/24-0 e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”); e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de março de 2025 (“Ata de Rerratificação”), a qual retificou determinadas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) conforme previsto nas Cláusulas 3.8.1. e 3.8.2. da Escritura de Emissão, em 31 de março de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora (i) da quantidade total de Debêntures a ser alocada na Segunda Série; e (iii) o volume total da emissão (“Procedimento de Bookbuilding”); e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Santa Clara Agrociência S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Em razão das Fianças (conforme definidas na Escritura de Emissão), e acordo com o disposto nos artigos 129 e 130, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a

Emissora compromete-se (i) a realizar o protocolo no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura do presente Aditamento; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento no Cartório de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.5.1, 3.8.1 e 3.8.2 da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*

3.2. Tendo em vista o disposto nas Cláusula 3.1 acima, as Cláusulas da Escritura de Emissão alteradas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.4. Número de Séries e Quantidade de Debêntures

(...)

3.4.2. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

(...)

*3.4.3. A realização da Oferta estava condicionada a existência da Quantidade Mínima da Oferta prevista na Cláusula 3.4.4 abaixo, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada na Segunda Série foi definida pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).*

*3.4.4. Caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* fosse verificada que a demanda total pelas Debêntures fosse inferior a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Oferta”), a Oferta não seria realizada.”*

“3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.”

“3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora, (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série; e (ii) do volume total da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Santa Clara Agrociência S.A.”, celebrado entre as partes em 1 de abril de 2025 (“Aditamento do Bookbuilding”), que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 7.1, item (m) abaixo, e registrado no Cartório do RTD, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

5.4. Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em

conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5.5. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade da São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente este Aditamento, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/3 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública da Santa Clara Agrociência S.A.)

SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.

(Página de assinaturas 2/3 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública da Santa Clara Agrociência S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 3/3 do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública da Santa Clara Agrociência S.A.)

JOÃO PEDRO CURY

fiador

VINICIUS MAZZA DA SILVA

fiador

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Antônio Guerreiro, nº 81, Parque Industrial, CEP 14.876-270, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.810.945/0001-31 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300623517, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

III. JOÃO PEDRO CURY, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 35.326.496-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 322.818.838-84, residente e domiciliado na Rua Neyde Antônia da Silva Baratella, nº 225, lote 1, quadra 14ª, Residencial Alphaville, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.110-000 (“João Pedro”); e

IV. VINICIUS MAZZA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 340.427.718-07, residente e domiciliado na Rua Gedeon Alves Feitosa, n.º 104 - Bairro Independência, município de Ribeirão Preto/SP, CEP. 14.076-240 (“Vinicius Mazza” e, em conjunto com o João Pedro, os “Fiadores”).

Sendo a Emissora, Agente Fiduciário e os Fiadores denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Santa Clara Agrociência S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na **(a)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2024, na qual (i) foram aprovados os termos e condições da emissão das debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) foi aprovada a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido); (iv) foram aprovadas as condições da oferta pública de distribuição sob o rito automático de registro, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (v) diretoria e procuradores da Emissora foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (“Aprovação Societária da Emissora”); e **(b)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de março de 2025, na qual foram retificadas determinadas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora (“Ata de Rerratificação” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias da Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata das Aprovações Societárias da Emissora serão (i) devidamente arquivadas perante a JUCESP; e (ii) divulgadas na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.2.2. A Emissora se compromete a (i) protocolar as atas das Aprovações Societárias na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESP das atas das Aprovações Societárias da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.3. Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Em virtude das Fianças (conforme abaixo definida), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, ser protocolada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), bem como seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD no prazo

de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo abaixo definido), observado que as Debêntures somente poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160.

2.5. Registro Automático na CVM

2.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, alínea a, e 27 da Resolução CVM 160.

2.6. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”) e conforme os artigos 15 e 19 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*” complementares ao Código ANBIMA, ambos em vigor desde 24 de março de 2025.

2.7. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.7.1. Constituição e Registro das Garantias Reais da Primeira Série.

2.7.1.1. A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série (conforme definido abaixo) pela Emissora será formalizada nos termos previstos na Cláusula 4.21.1, item “(i)”, por meio da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série (conforme abaixo definida), sendo certo que a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série deverá ser levada à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente previamente a Data de Início da Rentabilidade, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série.

2.7.1.2. A Cessão Fiduciária - Primeira Série (conforme definido abaixo) será formalizada nos termos previstos na Cláusula 4.21.1, item “(ii)” abaixo, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série (conforme abaixo definido), que será registrado perante o Cartório de RTD previamente a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), no qual deverão ser registrados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 130, inciso II da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série.

2.7.2. Constituição e Registro das Garantias Reais da Segunda Série.

2.7.2.1. A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série (conforme definido abaixo) pela Emissora será formalizada nos termos previstos na Cláusula 4.21.2, item “(i)” abaixo, por meio da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série (conforme abaixo definida), sendo certo que a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série deverá ser levada à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente previamente a Data de Início da Rentabilidade, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série.

2.7.2.2. A Cessão Fiduciária - Segunda Série (conforme abaixo definido) será formalizada nos termos previstos na Cláusula 4.21.2, item “(ii)” abaixo, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série (conforme abaixo definido), que será registrado perante o Cartório de RTD previamente a Data de Início da Rentabilidade, no qual deverão ser registrados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 130, inciso II da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a produção, fabricação, controle de qualidade,

pesquisa e desenvolvimento, teste e análises técnicas, armazenagem, importação, exportação e titularidade de registro de: fertilizantes, produtos agrícolas, insumos, matérias-primas, componentes, adjuvantes e demais produtos químicos para uso na agricultura (a exemplo de protetor solar), considerando produtos próprios e para terceiros, além de outras atividades de serviços prestados às empresas não especificadas anteriormente.

3.2. **Destinação de Recursos**

3.2.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados, na seguinte ordem, para (i) quitação das Cédulas de Produto Rural contratadas pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A de números 102024060027500, 102023010005400, 102023110002200, 102024020000100, 102023120001200 e 102023120007000 (“**CPRs Itaú**”), que totalizam o valor de principal original de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais); e (ii) o saldo remanescente, se houver, para gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.2.2. A utilização dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão para a quitação das CPRs Itaú, conforme descrito no item “(i)” da Cláusula 3.2.1 acima, deverá ser (i) realizada em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Início da Rentabilidade; e (ii) comprovada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva efetiva quitação, mediante apresentação do respectivo termo de quitação ou comprovante de pagamento (caso dos o respectivo termo de quitação não seja emitido pelo credor no prazo acima indicado), ao Agente Fiduciário, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

3.2.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, declaração anual em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 15 (quinze) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, nos termos do **Anexo A**. A obrigação de comprovação da destinação de recursos pela Emissora subsistirá até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. **Número da Emissão**

3.3.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. **Número de Séries e Quantidade de Debêntures**

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira**”

Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente).

3.4.2. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

3.4.2.1. Ressalvadas as menções expressas às “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4.3. A realização da Oferta estava condicionada a existência da Quantidade Mínima da Oferta prevista na Cláusula 3.4.4 abaixo, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada na Segunda Série foi definida pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.4.4. Caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* fosse verificada que a demanda total pelas Debêntures fosse inferior a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Oferta”), a Oferta não seria realizada.

3.5. **Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, a qual será realizada em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Santa Clara Agrociência S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.3. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; e (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.6.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.6. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observada a Quantidade Mínima da Oferta, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.7. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obriga-se a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou
- (b) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima da Oferta e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o

pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.6.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.11. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.12. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.12.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.7.1. A instituição financeira liquidante da Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e**

Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou “Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7.2. O escriturador das Debêntures é a Vórtx, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3

3.7.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Procedimento de Coleta Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.8.1. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora, (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série; e (ii) do volume total da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio do “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Santa Clara Agrociência S.A.”, celebrado entre as partes em 1 de abril de 2025 (“Aditamento do Bookbuilding”), que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 7.1, item (m) abaixo, e registrado no Cartório do RTD, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. **Conversibilidade**

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário**

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série", quando em conjunto, "Valor Nominal Unitário").

4.8. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

4.8.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures de cada Série.

4.8.3. Sobre o Preço de Subscrição poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

4.9. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. **Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.10.1. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.B3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”).

4.10.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.B3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”).

4.10.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI: Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k: número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

n: número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: (i) 4,2000 para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 4,7500 para as Debêntures da Segunda Série.

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre o

novo parâmetro de Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira ou segunda convocação ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa (i) o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente subsequente (exclusive), para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, ou o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série (exclusive) para os próximos Períodos de Capitalização da respectiva Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.11.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

- (i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 30 de junho de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
30 de junho de 2025
30 de dezembro de 2025
30 de junho de 2026

30 de dezembro de 2026
30 de junho de 2027
30 de dezembro de 2027
30 de junho de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

- (ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 30 de junho de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
30 de junho de 2025
30 de dezembro de 2025
30 de junho de 2026
30 de dezembro de 2026
30 de junho de 2027
30 de dezembro de 2027
30 de junho de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.11.2. Fará jus aos pagamentos o titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.12. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

4.12.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

- (i) Em relação as Debêntures da Primeira Série, semestralmente, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses, em 7 (sete) parcelas, devidas sempre no dia 30 dos meses abaixo indicados, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma delas uma “Data de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna das tabelas a seguir:

Parcela	Data de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado das Debêntures da Primeira Série
1ª	30 de dezembro de 2025	14,2857%
2ª	30 de junho de 2026	16,6667%
3ª	30 de dezembro de 2026	20,0000%
4ª	30 de junho de 2027	25,0000%
5ª	30 de dezembro de 2027	33,3333%
6ª	30 de junho de 2028	50,0000%
7ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

- (ii) Em relação as Debêntures da Segunda Série, semestralmente, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses, em 7 (sete) parcelas devidas sempre no dia 30 dos meses abaixo indicados, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma delas uma "Data de Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna das tabelas a seguir:

Parcela	Data de Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	30 de dezembro de 2025	14,2857%
2ª	30 de junho de 2026	16,6667%
3ª	30 de dezembro de 2026	20,0000%
4ª	30 de junho de 2027	25,0000%
5ª	30 de dezembro de 2027	33,3333%
6ª	30 de junho de 2028	50,0000%
7ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.13. **Local de Pagamento**

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da

Emissora, se for o caso.

4.14. **Prorrogação dos Prazos**

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

4.15. **Encargos Moratórios**

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.15.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. **Repactuação Programada**

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. **Publicidade**

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://santaclaragrupo.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação (conforme definido abaixo) após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação, anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s). Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no jornal “Gazeta de São Paulo” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.19. **Imunidade de Debenturistas**

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20. **Classificação de Risco**

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. **Garantias**

4.21.1. **Garantias Reais da Primeira Série.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Primeira Série e às Garantias Reais – Primeira Série (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real – Primeira Série; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real – Primeira Série, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Primeira Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias Reais – Primeira Série, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias Reais – Primeira Série (“Obrigações Garantidas - Primeira Série”), as Debêntures da Primeira Série contarão com:

(i) alienação fiduciária, pela Emissora, de imóvel rural não operacional objeto das matrículas (glebas) nº 47.141, nº 47.142 e nº 51.309 do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Jaboicabal (“Imóvel Não Operacional” e “Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série”, respectivamente), formalizada por meio da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série”); e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das

duplicatas mercantis emitidas pela Emissora correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Cessão Fiduciária - Primeira Série” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série, as “Garantias Reais - Primeira Série”), formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário com a interveniência anuência dos Fiadores (“Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série” e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série, os “Contratos de Garantia Real - Primeira Série”), sendo certo que os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série) serão formalizados por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviço de Depositário*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série), com interveniência anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário – Primeira Série”), até a Data de Início da Rentabilidade. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária – Primeira Série estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Primeira Série e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário – Primeira Série.

4.21.2. Garantias Reais - Segunda Série. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Segunda Série e às Garantias Reais – Segunda Série (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real – Segunda Série; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real – Segunda Série, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias Reais – Segunda Série, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias Reais – Segunda Série (“Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série, as “Obrigações Garantidas”), as Debêntures da Segunda Série contarão com:

(i) alienação fiduciária, pela Emissora, de imóvel urbano operacional objeto de matrícula nº 56.803 do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Jaboticabal (“Imóvel Operacional” e “Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série”, respectivamente), formalizada por meio da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de

alienante e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série”); e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas pela Emissora correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Cessão Fiduciária - Segunda Série” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série, as “Garantias Reais - Segunda Série”, sendo ainda as Garantias Reais - Segunda Série em conjunto com as Garantias Reais - Primeira Série, as “Garantias Reais”), formalizada por meio do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário com a interveniência anuência dos Fiadores (“Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série” e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série, os “Contratos de Garantia Real - Segunda Série” sendo ainda os Contratos de Garantia Real - Segunda Série em conjunto com os Contratos de Garantia Real - Primeira Série, os “Contratos de Garantia Real”), sendo certo que os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série) serão formalizados por meio da celebração do *“Contrato de Prestação de Serviço de Depositário”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série), com interveniência anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário – Segunda Série”), até a Data de Início da Rentabilidade. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária – Segunda Série estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Segunda Série e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário – Segunda Série.

4.21.2. As Garantias Reais outorgadas no âmbito da Emissão serão liberadas integralmente pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas de cada Série, conforme o caso, sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável.

4.21.3. Fica desde já acordado que a (i) Alienação Fiduciária de Imóvel – Primeira Série deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel – Segunda Série deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão.

4.21.4. Garantia Fidejussória. Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores (“Fianças” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de

Processo Civil”).

4.21.4.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real.

4.21.4.2. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução das Fianças por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.

4.21.4.3. As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.21.4.4. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este efetue o valor do pagamento a ser realizado aos Debenturistas.

4.21.4.4.1. Caso os Fiadores não realizem o repasse previsto na Cláusula 4.21.5.4, item “(ii)” acima, referido descumprimento não acarretará na perda de direitos pelos Debenturistas.

4.21.4.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.21.4.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores nos termos das Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 4.21.5.4 acima.

4.21.4.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.21.4.8. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.21.4.9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

4.21.4.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Fianças (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real.

4.21.4.11. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.21.4.12. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer dos Fiadores em relação às Fianças ora prestadas será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades.

4.22. **Desmembramento**

4.22.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”), e acrescido ainda **(iii)** dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, se houver, e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Prêmio de Resgate”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Resgate} = \text{Prazo Remanescente}/252 * \text{PA} * \text{PU}$$

Onde:

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e

PA = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados conforme prevista na Cláusula 4.10 acrescido de Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) do Prêmio de Resgate aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.4. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures].

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**).

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a ser amortizada, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens “(i)” e “(i)” acima, considerados em conjunto como **“Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”**); (c) acrescido dos Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (**“Prêmio de Amortização”** e **“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Amortização} = \text{Prazo Remanescente}/252 * \text{PA} * \text{PU}$$

Onde:

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; e

PA = 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

5.2.2.1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.2.2.2. Caso a data de Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados conforme prevista na Cláusula 4.10 acrescido de Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) do Prêmio de Amortização aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Agente de Liquidação.

5.2.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente

Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. **Aquisição Facultativa das Debêntures**

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

6. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia Real, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios;

(b) apresentação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladoras e/ou controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento e/ou homologação); (ii) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme

em vigor ("Lei nº 11.101"); (iv) de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais l nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (v) de procedimento similar aos indicados nos itens "i" a "iv" retro em qualquer outra jurisdição;

(c) insolvência, liquidação, dissolução, extinção ou evento equivalente ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, conforme aplicável, da Emissora e/ou de suas controladas;

(d) decisão prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer outro documento relacionado à Oferta e de qualquer de suas disposições, desde que não recorrida ou não obtido efeito suspensivo no devido prazo legal;

(e) caso as declarações realizadas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real sejam falsas ou enganosas;

(f) alteração e/ou transformação do tipo societário da Emissora, de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista dos documentos societários da Emissora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou a Emissora esteja inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real;

(h) caso, por qualquer motivo, as Debêntures sejam suspensas e/ou canceladas pela CVM e/ou deixem de existir;

(i) a Emissora e/ou os Fiadores transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas ou conforme permitido nos Contratos de Garantia Real;

(j) decretação de vencimento antecipado ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ainda que na qualidade de garantidores, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(k) prática, pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas controladas, controladoras e/ou os Fiadores, de qualquer ato visando anular, cancelar, revogar, rescindir, distratar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento extrajudicial ou de ordem litigiosa, judicial,

arbitral ou administrativa, esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia Real ou qualquer de suas cláusulas;

(l) violação pela Emissora e/ou pelos Fiadores da legislação que trata do combate à utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, direitos dos silvícolas ou proveito criminoso de prostituição;

(m) caso a Emissora e/ou os Fiadores tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer direitos, créditos e/ou garantias desta Escritura de Emissão;

(n) não utilização comprovada, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão; ou

(o) se os Contratos de Garantia e a Fiança, ora e/ou eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Emissora ou pelos Fiadores, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pela Emissora.

6.1.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas cláusulas 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, que não seja devidamente sanada no prazo de cura específico ou na ausência de prazo de cura específico, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento;

(b) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores (ainda que na qualidade de garantidor), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal, a Emissora comprovar que: (i) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (ii) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que devidamente suspenso ou cancelado; ou (iii) foram prestadas garantias pecuniárias em juízo e aceitas;

(c) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(d) constituição voluntária por parte da Emissora e/ou os Fiadores, de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus") (a) sobre os bens

objeto das Garantias Reais; (b) cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou (c) cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao valor que vier eventualmente a ser definido em eventos de vencimento antecipado que versem sobre a constituição de ônus (conforme definido nos respectivos instrumentos) pela Emissora, em quaisquer instrumentos financeiros a serem celebrados pela Emissora a partir da presente data, exceto pelos Ônus decorrentes dos Contratos de Garantia Real;

(e) constituição involuntária de Ônus sobre qualquer dos bens objeto das Garantias Reais, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da constituição de tal Ônus;

(f) existência de qualquer decisão judicial em qualquer instância ou qualquer decisão arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou os Fiadores e não sendo cumprida em prazo legal determinado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se atribuído efeito suspensivo, enquanto perdurar o referido efeito suspensivo;

(g) descumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência desta Escritura de Emissão e/ou os Fiadores, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais e trabalhistas, que afetem ou possam afetar a capacidade de qualquer das partes mencionadas acima de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real;

(h) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, derivativos, emissões de títulos e/ou valores mobiliários ou operações similares, incluindo o não pagamento de qualquer dívida líquida certa e exigível ou qualquer obrigação de pagar segundo qualquer acordo do qual seja parte como devedora principal, mutuária, solidária ou garantidora, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, individual e isoladamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura;

(i) violação pela Emissora, os Fiadores, e/ou suas controladoras, controladas e coligadas e/ou por seus respectivos administradores e/ou acionistas e/ou empregados por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados

Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (conjuntamente, as “Leis Anticorrupção”);

(j) violação pela Emissora, pelos Fiadores ou qualquer sociedade sob Controle da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), que gere Efeito Adverso Relevante, sendo que referida exceção não se aplica as matérias relativas a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e incentivo à prostituição;

(k) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;

(l) não realização da recomposição da garantia, na forma e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real;

(m) não obtenção dos arquivamentos e registros necessários à correta e perfeita formalização das Garantias Reais constituídas por meio desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real no prazos e nos termos previstos em cada um dos respectivos instrumentos;

(n) questionamento judicial, por qualquer pessoa (que não seja a Emissora e/ou suas afiliadas, administradores e/ou acionistas), desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures, dos Contratos de Garantia Real, bem como de todos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, não sanado de forma definitiva no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(o) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, que resulte (i) na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas a esta Escritura de Emissão; e/ou (ii) na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;

(p) alteração no objeto social da Emissora, exceto (a) caso não resulte na alteração das atividades principais da Emissora; ou (b) nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(q) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o regular exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(r) venda ou transferência, a qualquer título, de ativos relevantes de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indiretamente, em valor individual

ou agregado igual ou superior R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto: (i) nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) nos casos em que a venda de um ativo seja imediatamente acompanhada pela aquisição de ativo similar mais novo, cujo objetivo seja a renovação de ativos imobilizados; (iii) venda, cessão, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is); e/ou (iv) venda, cessão e/ou alienação do estoque no curso ordinário dos negócios;

(s) existência de violação da Emissora e/ou os Fiadores por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero e assédio moral ou sexual;

(t) abandono, total ou parcial, ou paralização das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, conforme aplicável;

(u) não constituição das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição, condenação criminal em qualquer instância ou prisão (ainda que cautelar ou preventiva) ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, de qualquer um dos Fiadores, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, sendo que nos casos de morte, incapacidade e interdição, salvo se os sucessores legais venham a aderir formalmente como Fiadores das Debêntures através da assinatura de um aditamento à Escritura de Emissão dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do evento de morte, incapacidade ou interdição; ou

(w) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, exceto nos casos em que tenha sido obtida prévia e expressa anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(y) redução do capital social da Emissora e/ou de seus controladores, exceto: (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, ou (ii) nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(z) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômica, financeira, jurídica, reputacional ou operacional da Emissora, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovados pelo Coordenador Líder;

(aa) não manutenção pela Emissora, da razão entre ativo circulante e passivo circulante, considerando as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, em valor

igual ou superior a 1,0x, para o exercício social findo em 30 de junho de 2024 até a Data de Vencimento (“Liquidez Corrente Mínima”); ou

(bb) não manutenção pela Emissora da razão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Pelo AVP) em valor igual ou inferior a (i) 3,35x (três inteiros e trinta e cinco centésimos) para o exercício social findo em 30 de junho de 2024, 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2026; (ii) 3,2x (três inteiros e dois décimos) para o exercício social findo em 30 de junho de 2027 e (iii) 3,0x (três inteiros) para o exercício social findo em 30 de junho de 2028, a ser apurada pela Emissora e acompanhada pelo Agente Fiduciário anualmente, a partir do exercício social findo em 30 de junho de 2024, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora (“Índice de Endividamento” e, quando em conjunto com a Liquidez Corrente Mínima, os “Índices Financeiros”).

6.1.3.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(a) “Dívida Líquida” significa o somatório das dívidas com operações bancárias e no mercado de capitais da Emissora, e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, “Operações Financeiras”); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emissora no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes);

(b) “EBITDA” significa, em relação a Emissora, para qualquer período, o resultado acumulado no ano societário, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, custo de emissões e manutenção de dívidas, dentre outras. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros; e

(c) “EBITDA Ajustado Pelo AVP” significa, em relação à Emissora, para qualquer período, estornar o efeito acumulado da dedução, resultante da aplicação do ajuste a valor presente (AVP), ao EBITDA supracitado da alínea “b”.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará, imediatamente, à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.1.5. Ocorrendo qualquer um dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não

Automático previstos na cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na cláusula 6.1.3 acima para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.6. O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum para deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

6.1.7. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Início de Rentabilidade da respectiva Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

6.1.8. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores, no que couber, assumem as seguintes obrigações:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) exclusivamente em relação aos Fiadores, enviar uma cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“IRPF”) ao Agente Fiduciário dentro do prazo legal;
- (iii) exclusivamente em relação aos Fiadores, enviar uma declaração assinada atestando a capacidade de cumprir com as obrigações garantidas até 30 de abril de cada ano;
- (iv) anualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário de cada uma das demonstrações financeiras consolidadas, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, conforme aplicável, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo Emissor, podendo o Agente Fiduciário solicitar ao Auditor Independente e ao Emissor todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras consolidadas, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (d) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (vi) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa vir a causar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real (“Efeito

Adverso Relevante”), incluindo, mas não se limitando, as informações a respeito de alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;

(ix) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo informações necessárias no âmbito do item (i) acima;

(x) em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures; e

(xi) anualmente, mediante solicitação do Agente Fiduciário, os documentos comprobatórios da destinação de recursos, em observância à destinação de recursos prevista na Cláusula 3.2.1.

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora;

(c) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, incluindo autorizações/aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, conforme aplicável;

(e) não constituir quaisquer Ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais, em qualquer grau;

(f) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(g) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de sua responsabilidade, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte;

(h) arcar com todos os custos comprovados decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias da Emissora, e (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agente de Liquidação e Escriturador;

(i) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(j) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(l) manter a sua contabilidade atualizada e realizar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil;

(m) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: **(1)** (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, exceto em relação ao exercício social a se encerrar em 30 de junho de 2024, cuja divulgação das demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes poderá, para fins desta Escritura de Emissão, ser apresentada em até 6 (seis) meses contados do encerramento do referido exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (viii) divulgar as Aprovações Societárias da Emissora; e (ix) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, (b) em sistema disponibilizado pela B3; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(n) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(o) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(p) cumprir e fazer com que suas controladas, conforme aplicável, cumpram a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma, sendo que referida exceção não se aplica as matérias relativas a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e incentivo à prostituição;

(q) cumprir e fazer com que as controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(r) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto se (i) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação pelo período legal; ou (ii) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(s) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, seus administradores, membros do conselho de administração, se existentes, e empregados, quando agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de

sua atuação no âmbito deste documento; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(t) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, seus administradores, membros do conselho de administração, se existentes, e empregados, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, “Atos Lesivos à Ordem Econômica”), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores e empregados e/ou suas controladas e coligadas, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas necessárias para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, bem como suas controladas e coligadas, pratiquem Atos Lesivos à Ordem Econômica em seu nome; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(u) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores ou empregados encontra-se envolvido em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável à Emissora, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas ou coligadas, (i) o recebimento pela Emissora de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; ou (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator em função da infração em questão;

(v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta

Escritura de Emissão;

(w) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro; e

(x) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real, todas as suas respectivas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de

acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário; e

(n) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle da Emissora.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme cláusula 8.3 abaixo.

8.2. **Remuneração do Agente Fiduciário**

8.2.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcela única a título de implantação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura desta Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) por verificação de índice financeiro.

8.2.2. Caso a operação seja desmontada, o valor de uma parcela anual será devida pela Emissora a título de *abort fee* até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou ainda na necessidade de Assembleia ou aditamento de qualquer natureza, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.2.4. As parcelas anuais indicadas na Cláusula acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.2.6. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36.

8.2.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.8. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

8.2.9. Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os

direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração;
- (x) custos e despesas relacionadas à B3;
- (xi) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (xii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

- (xiii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (xiv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (xv) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário.

8.2.9.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula 8.2.9 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.2.10. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.2.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3. **Substituição**

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá

ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “c” da cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta cláusula 8.3, sem qualquer custo

adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de RTD competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (k) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) acompanhar o cálculo dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões

atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(k) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;

(l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “k” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(m) divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 em sua página na internet no prazo de 5 Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;

(n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;

(p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(r) acompanhar e verificar a correta destinação dos recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos;

(s) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.

8.5. **Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da cláusula 9 abaixo.

8.5.4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.1.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.2. Convocação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

9.2.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes

poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.2.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.

9.2.6. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação, ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. **Instalação**

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeitos fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, **(i)** "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (b.1) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b.2) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (b.3) sociedades sobre controle comum; e (b.4) administradores da

Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau; **(ii)** “Debêntures em Circulação da Primeira Série” todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (b.1) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b.2) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (b.3) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e **(iii)** “Debêntures em Circulação da Segunda Série” todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (b.1) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b.2) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (b.3) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.3.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.3.5. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.3.6. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.3.7. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

9.4. **Quórum de Deliberação**

9.4.1. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.2. Exceto pelo disposto cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação.

9.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a cláusula 9.4.2 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as alterações relativas às características a seguir listadas das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, (i) Remuneração das Debêntures; (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) da Data de Vencimento; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado); (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (vii) dos Contratos de Garantia Real; e/ou (viii) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que dependerão da convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas, observada a necessidade de se obter a aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas para tanto, tanto em primeira quanto em segunda convocação; e

(c) a obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, Eventos de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

9.4.4. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de

Debenturistas.

9.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

9.4.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e cada um dos Fiadores, neste ato, declaram e garantem que:

(a) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;

(b) no caso de cada um dos Fiadores, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(c) no caso de cada um dos Fiadores, que a Fiança ora prestada constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos e condições;

(d) a Emissora obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulamentares, conforme aplicável, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos (2) exceto pela Cessão Fiduciária, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (3) rescisão de qualquer um desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e os Fiadores estejam sujeitos; ou (iii) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou os Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pela (i) inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; (ii) registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD; (iii) das atas das Aprovações Societárias da Emissora na JUCESP; (iv) registro da Oferta perante a CVM; e (v) registro da Oferta perante a B3;

(h) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(i) a Emissora possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(j) a Emissora cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que, tenha a sua exigibilidade suspensa, conforme o caso;

(k) a Emissora e os Fiadores cumprem, e fazem com que suas controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas controladas, desde que tenha a sua exigibilidade suspensa, sendo certo que referida exceção não se aplica as matérias relativas a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e incentivo à prostituição, conforme o caso;

(l) a Emissora e os Fiadores cumprem, e fazem com que suas controladas cumpram a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(m) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, consistentes e suficientes e não omitiu qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(n) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral a que tenha sido formalmente citado, e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(o) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2024, 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2022, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão: (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios; e (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

(p) a Emissora e os Fiadores estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não estão, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(q) a Emissora e os Fiadores nesta data, cumprem, bem como fazem com que suas controladoras, controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores, membros do conselho de administração, se aplicável, e empregados, quando agindo em seu nome, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do sistema da B3, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão;

(r) a Emissora e os Fiadores até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que tenha sido obtido a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

(s) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices Financeiros descritos nesta Escritura, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(t) as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures; e

(u) inexistente contra si, e/ou suas respectivas afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

10.2. **Proteção de Dados**

10.2.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, (v) alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

11.9. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

11.10. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.

Rua Antônio Guerreiro, nº 81, Parque Industrial

CEP 14.876-270, Jaboticabal/SP

At.: Dep. Jurídico – Dr. Ricardo Grossi

Telefone: (16) 3620-3320

E-mail: juridico@santaclaraagro.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para os Fiadores:

JOÃO PEDRO CURY

Endereço Profissional: Av. Cel Fernando Ferreira Leite, 305 – Residencial Califórnia – Ribeirão Preto/SP.

At.: Dep. Jurídico – Dr. Ricardo Grossi

Telefone: (16) 3620-3320

E-mail: juridico@santaclaraagro.com.br

VINICIUS MAZZA DA SILVA

Endereço Profissional: Av. Cel Fernando Ferreira Leite, 305 – Residencial Califórnia – Ribeirão Preto/SP.

At.: Dep. Jurídico – Dr. Ricardo Grossi

Telefone: (16) 3620-3320

E-mail: juridico@santaclaraagro.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.10.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.11. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

* * * *

Anexo A

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA [DESCREVER EMISSÃO] (“EMISSÃO”)

-

A **SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Antônio Guerreiro, nº 81, Parque Industrial, CEP 14.876-270, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.810.945/0001-31 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35214316008, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente:

<u>Percentual do Recursos Utilizado</u>	<u>Valor Destinado</u>
[·]	[·]
VALOR TOTAL	R\$ [·]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.